ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 353/2021 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor: **EDILVO AUGUSTO MOURA RÊGO DE SANTANA**, matrícula funcional: 61180, CPF: 038.157.763-50, ocupante do cargo: Auxiliar Administrativo, lotação: Núcleo de Apoio Administrativo, para atuar como **Gestor do contrato nº 102/2021**; e o servidor: **DIOGO VITOR TOBIAS E SILVA BEZERRA**, matrícula funcional: 57033, CPF: 919.597.803-87, ocupante do cargo: Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, lotação: Núcleo de Apoio Administrativo para atuar como **fiscal do contrato nº 102/2021**, firmando entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)** e a empresa **CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI**, cujo o objeto é a Prestação de Serviços de empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização e controle de carrapatos em caráter preventivo e corretivo, para atender todos os setores vinculados à Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.

Art. 3º - As funções de gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 102/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 10/09/2021, às 09:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2955975** e o código CRC **227AE5E7**.

Referência: Processo nº 00045.006754/2021-32 SEI nº 2955975

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

CONTRATO Nº 102/2021
REF. PROC.: 00045.006754/2021-32

Adesão à ARP nº 01/2020 (Pregão Presencial. Nº 01/2020 – SEAGRO-PI)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE CARRAPATOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI,** CNPJ Nº **24.109.950/0001-17**, localizada na Rua Jonathas Baptista 2029 – Bairro: Marquês, Teresina/PI, CEP: 64002-495; neste ato representado por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO,** doravante denominada **CONTRATADA** consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **Prestação de Serviços de empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização e controle de carrapatos em caráter preventivo e corretivo,** para atender todos os setores vinculados à Fundação Municipal de Saúde.

Item	Tipo/Capacidade:	UNIDADE	Preço Unit.Mensal R$	Preço Total R$
1	Serviço de Desinsetização, para eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas e outros insetos aracnídeos, quilópodes, diplópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários com baixa toxidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes, a cada três meses.	200.000 M²	R$ 1,00	R$ 200.000,00
2	Serviço de Desratização, eliminar e prevenir a proliferação de ratos, através da utilização de produtos rodenticidas de efeito e com sistemas de porta iscas normatizados, com baixa toxidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes, a cada três meses.	200.000 M²	R$ 0,90	R$ 180.000,00
3	Serviço de Descupinização, para eliminar eprevenir a proliferação de cupins e focos diversos nas áreas de madeiramento, arvoredos, mobiliários, com a utilização de produtos em atendimento às normas ambientais	200.000 M²	R$ 0,90	R$ 180.000,00

	vigentes, a cada três meses.			
4	**TOTAL GERAL PARA CONTRATAÇÃO:**			**R$ 560.000,00**

ANEXO – I

ÁREA TOTAL - FMS		
ÁREA DE EDIFICAÇÃO (M2)	**ÁREA EXTERNA COM VEGETAÇÃO (M2)**	**ÁREA EXTERNA SEM VEGETAÇÃO (M2)**
104.446,86 M2	**64.769,89 M2**	**29.529,03 M2**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

VALOR TOTAL.....R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA junto ao Pregão Presencial. Nº 01/2020 – SEAGRO-PI, na ARP nº 01/2020, o Processo Administrativo nº 00045.006754/2021-32, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). **Fonte: 214** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Fonte: **221** - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). **Despesa: 3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho

5.3.3 Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no CONTRATO.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.6.1 A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

5.6.2 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

5.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **Prestação de Serviços de empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização e controle de carrapatos em caráter preventivo e corretivo,** objeto deste contrato, será executado pela **CONTRATADA**, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a Prestação de Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de carrapatos em caráter preventivo e corretivos, para atender todos os setores vinculados à Fundação Municipal de Saúde, tais como: os prédios administrativos, UBS, UPAS e Hospitais. Os serviços serão de natureza preventiva e corretiva.

7.2. O controle de vetores e pragas urbanas será realizado em periodicidade mensal, trimestral e semestral, devendo o cronograma de execução da manutenção ser elaborado pela empresa e entregue à contratante.

7.3. A contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12(doze) horas.

7.4. A contratada deverá realizar a prestação de serviço nas áreas especificadas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. Tendo como prazo máximo para início da execução dos serviços 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. O contrato será prorrogado, mediante Apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) o **CONTRATADO** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quanto for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de nova licitação.

e) o **CONTRATADO** concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
2- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
3- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
4 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas no serviço e sobre multas ou penalidades.

B) Compete à CONTRATADA:

1 - Realizar o atendimento de controle de vetores e pragas urbanas, no horário de funcionamento do órgão contratante, mantendo equipe disponível 24 horas devido a demanda de atendimento aos hospitais;
2 - Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;
3 - Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;
4 - Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela contratante;
5 - Emitir, quando da realização de manutenção com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material;
6 - Emitir, quando da realização de manutenção, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência;
7 - Preencher uma ficha sobre as condições de cada local no qual será realizada a execução dos serviços, especificando os serviços realizados;
8 - Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados em cada local vistoriado e/ou preparado;
9 - Indicar, no orçamento apresentado à contratante, o prazo de garantia dos serviços contado da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao início o prazo estipulado da garantia;
10 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;
11 - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;
12 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
13 - Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;
14 - Todo o transporte a ser executado em função da retirada e retorno dos equipamentos para realização de controle de vetores e pragas (quando necessário);
15 - Apresentar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços em cada local da FMS, os técnicos e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por fardamento;
16 - Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

17 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratante todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

18 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

19 - Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;

20 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção da prestação do objeto contratado, será realizada pela contratante, conforme o art.67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. A execução do contrato será acompanhada pela contratante, a qual registrará todas as ocorrências em relatório, comunicando à contratada, para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

I. Advertência;
II. Multa Compensatória;
III. Multa Moratória:
IV. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo IX);

14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

14.8. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
14.9. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
14.10. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
14.11. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
14.12. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
14.13. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
14.14. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS

Contratante

Higo Augusto de Sousa Ribeiro

HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO
CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Veras Pádua Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº102/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.006754/2021-32; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, CNPJ Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE CARRAPATOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA ATENDER TODOS OS SETORES VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 06/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

DISTRIBUIDORA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas. com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II. alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as nonnas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) SÔNIA CRISTINA LOPES, CPF Nº 018.715.343-45, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Almoxarifado da FMS – NUAL/FMS, para atuar como Gestor(a), e o(a) servidor(a) KATIENE MACEDO DE SOUSA CARDOSO, CPF Nº 003.961.363-11, ocupante do cargo de cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, celebrado entre a FMS e As empresas JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA; J.R. PESSOA FILHO EIRELI EPP; HORIZONTE DISTRIB. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI; ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR – IMEDIATA DISTRIBUIDORA, com o aquisição de material de consumo hospitalar (CAMISOLAS, LENÇOIS E FRALDAS DESCARTÁVEIS), para atender às necessidades da FMS.Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de setembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 348, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS,CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº00045.041515/2021-57, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS CIDADE JARDIM,RESOLVE:Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: MARIA SILVA DE FARIAS VIEIRA; CPF: 720.915.415-91; CARGO OU FUNÇÃO: COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; LOTAÇÃO: UBS CIDADE JARDIM. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Dê-se ciência e cumpra-se.Antônio Gilberto Albuquerque Brito Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS Nº 352/2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria FMS nº 154/2020, bem como as normas procedimentais da Portaria FMS nº 261/2021, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE CARLA DA COSTA E SILVA, CPF 799.586.133-87, Matrícula 61240, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo Financeiro, lotada no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, para atuar como Gestora, e o servidor JOESLEY DOS SANTOS BRITO, CPF 054.839.173-40, Matrícula 94242, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Administrativo, lotado no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacellar, para atuar como Fiscal dos ajustes (instrumento de contrato ou documentos substitutivos), decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 059/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021-FMS/PMT (Processo nº 00045.0011666/2021-07), a serem celebrado entre a FMS e as empresas ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR – IMEDIATA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ Nº 35.590.911/0001-63, BMQUALITY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 24.260.867/0001-44, para aquisição de materiais. insumos e reagentes necessários para a realização de exames de análise clínica de acordo com as necessidades do Centro de Diagnóstico por exames Dr. Raul Bacellar. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual. conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para a FMS. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Registre-se e Publique-se.Teresina-PI, 09 de setembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 353/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021, FIRMADO ENTRE A CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor: EDILVO AUGUSTO MOURA RÊGO DE SANTANA, matrícula funcional: 61180, CPF: 038.157.763-50, ocupante do cargo: Auxiliar Administrativo, lotação: Núcleo de Apoio Administrativo, para atuar como Gestor do contrato nº 102/2021; e o servidor: DIOGO VITOR TOBIAS E SILVA BEZERRA, matrícula funcional: 57033. CPF: 919.597.803-87, ocupante do cargo: Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, lotação: Núcleo de Apoio Administrativo para atuar como fiscal do contrato nº 102/2021, firmando entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) e a empresa CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, cujo o objeto é a Prestação de Serviços de empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização e controle de carrapatos em caráter preventivo e corretivo, para atender todos os setores vinculados à Fundação Municipal de Saúde.Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 102/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 10 de setembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.006754/2021-32; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CONCRETIZAR REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI, CNPJ Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE CARRAPATOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA ATENDER TODOS OS SETORES VINCULADOS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 06/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367 de 01 de janeiro 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2021, torna público a convocação dos candidatos aprovados, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz - FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência